



Despacho n.º 163 /Presidente/2021

**Linhas orientadoras para o funcionamento das atividades
no ano letivo 2021/2022**

Considerando:

- as [Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior](#) para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais para o ano Letivo 2021/2022, emitidas pela Direção Geral de Saúde (DGS) e pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) a 09 setembro de 2021;
- o [Plano de Contingência do IPS](#);
- a necessidade de conjugar a adoção das medidas adequadas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 com o retorno gradual às atividades académicas presenciais;
- o panorama epidemiológico atual e a forte percentagem da população jovem e adulta vacinada.

Depois de ouvidos os Diretores das Escolas Superiores, a Associação Académica do IPS, a Provedora do Estudante e o Órgão Consultivo do Plano de Contingência do IPS para a Infeção pelo SARS-CoV-2, no exercício dos poderes que, em geral, são conferidos ao Presidente pela Lei e pelos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, e, em especial, no exercício do poder que é conferido pelas alíneas d), e), n), p) e s) do n.º 1 do artigo 25.º destes Estatutos,

Determino que as **atividades letivas e não letivas decorram, predominantemente em regime presencial** respeitando as orientações e as normas de segurança e de saúde definidas pela DGS e DGES, e que sejam **organizadas de acordo com as seguintes linhas orientadoras:**

1. Os órgãos competentes de cada uma das escolas definem o modo de funcionamento do processo de ensino e aprendizagem, considerando as competências a desenvolver em cada UC e a especificidade dos espaços, tendo em conta os seguintes pontos:
 - a) CTeSP – as aulas devem decorrer no regime presencial;

- b) Licenciaturas – as aulas teóricas e teórico-práticas podem decorrer em regime EaD; as aulas práticas e laboratoriais devem decorrer no regime presencial, cumprindo a adequação às competências definidas nas FUC e as condições de acreditação pela A3ES. As aulas teóricas e teórico-práticas de 1º ano/1ª vez devem decorrer no regime presencial, sempre que possível;
- c) Mestrados e Pós-Graduações - as aulas podem decorrer em regime EaD, não ultrapassando 50% do total de créditos do plano de estudos, cumprindo a adequação às competências definidas nas FUC e as condições de acreditação pela A3ES.
2. Os responsáveis pelas unidades curriculares (RUC), devem garantir a introdução das alterações dos modos de funcionamento pedagógico nas Fichas de Unidade Curricular (FUC) do Sistema de Informação (SI), depois de ouvido o Conselho Pedagógico.
 3. Aos estudantes em mobilidade virtual deve ser assegurado o acesso a todas as tipologias de aulas, recorrendo ao EaD e ao *streaming* para as aulas que decorram em regime presencial.
 4. As tipologias de horas que decorram a distância devem cumprir as [Normas Enquadradoras do Processo de Ensino a Distância](#) no IPS.
 5. No caso de UC de ensino clínico/educação clínica/educação para a prática/prática clínica as horas da componente prática devem decorrer integralmente em regime presencial, respeitando as regras definidas no número 4 das [Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior](#) da DGS e da DGES.
 6. Deve ser assegurada a correta formação e informação aos estudantes sobre as medidas de segurança, prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, a adotar nos diferentes contextos de estágio, com particular incidência nos estágios que decorram em instituições de saúde, sociais, educativas e de desporto.
 7. Tanto as aulas realizadas presencialmente como a distância devem constar do horário. As horas de contacto de cada UC devem ser as que constam da Ficha de Unidade Curricular (FUC).

- 8.** Os horários devem ser cumpridos, independentemente de se tratar de aulas presenciais ou a distância.
- 9.** As aulas presenciais e a distância devem ser organizadas por blocos, de modo a facilitar a gestão dos horários, pelos estudantes e docentes – se num dado período o estudante tem aulas a distância, nesse período não deve haver aulas presenciais e vice-versa, podendo recorrer-se aos sábados, se tal for necessário para uma melhor distribuição das turmas.
- 10.** As aulas gravadas pelos docentes e disponibilizadas aos estudantes, cumprindo as regras definidas no âmbito do RGPD, devem ser entendidas como forma complementar do processo de ensino e aprendizagem.
- 11.** As avaliações escritas, tipo teste/exame, devem decorrer, preferencialmente, em regime presencial, garantindo as normas de segurança e de saúde definidas pela DGS.
- 12.** As medidas adotadas para a realização das avaliações devem garantir as mesmas tipologias para todos os estudantes inscritos na mesma UC, ou seja, quando a avaliação for presencial deverá ser presencial para todos os estudantes e o mesmo se aplica à avaliação a distância, com exceção dos estudantes com necessidades educativas especiais e estudantes em programas de mobilidade virtual, a quem deve ser garantida a tipologia de avaliação mais adequada à sua condição.
- 13.** Aos estudantes que estejam em confinamento obrigatório por prescrição médica/ prescrição da autoridade de saúde nas datas de realização das avaliações presenciais, deve ser garantido, em cada UC, o acesso a estas avaliações em data posterior, bem como o acesso a todas as épocas de avaliação a que têm direito.
- 14.** Aos estudantes com infeção por SARS-COV-2 em confinamento obrigatório por prescrição médica/ prescrição da autoridade de saúde e que não estejam em condições de saúde para realizar as avaliações em regime EaD na data prevista, deve ser garantido, em cada UC, o acesso a estas avaliações em data posterior, bem como o acesso a todas as épocas de avaliação a que têm direito.
- 15.** O IPS continuará a implementar o programa de testagem preventiva de âmbito alargado à comunidade académica e a prestadores de serviços que operam nas suas instalações como

estratégia de mitigação do impacto da pandemia, de acordo com o Despacho n.º 51/Presidente/2021, de 19 de março.

16. Regras gerais:

- a) As turmas devem, tanto quanto possível, manter a sala durante o dia e cada estudante deve manter o seu lugar;
- b) A organização do espaço das salas/laboratórios/bibliotecas deve assegurar o distanciamento físico adequado entre pessoas, recorrendo-se, desejavelmente, a divisórias em acrílico, permitindo a minimização do espaço entre pessoas em segurança;
- c) As regras de funcionamento dos diferentes espaços (salas de aula, laboratórios, estúdios, auditórios, átrios, bibliotecas, ginásios, entre outros) devem ser afixadas;
- d) O uso de máscara nos edifícios do IPS é obrigatório, sendo aconselhável a sua utilização e reutilização adequada em termos sanitários e ambientais e descartada nos locais próprios;
- e) Deve ser privilegiada uma renovação frequente do ar, com o recurso permanente a janelas e portas abertas, de acordo com as normas e orientações da DGS. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar;
- f) O docente em conjunto com os estudantes, deve assegurar que, na sala de aula, todos os intervenientes procedem à higienização do seu espaço/materiais;
- g) O IPS e cada Unidade Orgânica asseguram, em cada sala, solução antisséptica de base alcoólica para higienização das mãos, bem como produtos para higienização do espaço/materiais;
- h) Nos corredores, cantinas, bares e zonas de convívio das residências de estudantes a concentração de pessoas está limitada de acordo com as regras definidas, em cada momento, pela DGS;
- i) Os ginásios e outras instalações desportivas devem cumprir todas as medidas de higiene e controlo ambiental, bem como o adequado distanciamento físico e lotação, em cumprimento das normas e orientações da DGS para esse setor;
- j) Nas cantinas e bares deve continuar a ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores e o uso obrigatório de máscaras (com exceção durante o período de refeição), de acordo com as regras definidas) respeitando as regras definidas no número 2.5 das [Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior](#) da DGS e da DGES;
- k) Na Residência Santiago o Plano de Contingência é adaptado às novas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), contemplando, entre outros, os procedimentos a adotar perante um caso possível, provável ou confirmado de COVID-19.

Para o bom funcionamento do ano letivo compete a todos e cada um dos membros da comunidade académica o cumprimento das regras definidas para cada um dos espaços e atividades a desenvolver.

Conforme recomendação da DGS e DGES “a vacinação contra a COVID-19 é fortemente recomendada para a proteção da Saúde Pública e para o controlo da pandemia COVID-19. De acordo com a Norma n.º 002/2021 da DGS, todas as pessoas residentes em Portugal com idade igual ou superior a 12 anos foram incluídas no plano de vacinação contra a COVID-19, permitindo uma cobertura vacinal elevada, mesmo em ambiente de ensino superior.”

As regras e procedimentos associados à responsabilização individual de não propagação do vírus, de identificação de um caso suspeito, um caso positivo ou surto de COVID-19, estão definidos no plano de contingência do IPS. Deverão ser também considerados os procedimentos a adotar pelos trabalhadores docentes e não docentes e estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal.

Cada escola define as regras de funcionamento das atividades letivas respeitando, de acordo com as necessidades e especificidades dos cursos lecionados, as linhas orientadoras determinadas por este despacho. O documento elaborado com as regras definidas por cada escola é homologado pelo Presidente do IPS e será revisto sempre que as condições derivadas da pandemia assim o exijam.

Os casos omissos ou de dúvida serão resolvidos por despacho do Presidente do IPS.

Deve ser assegurada uma ampla publicitação deste despacho, designadamente por notificação para o endereço eletrónico institucional de docentes, não docentes e estudantes, e divulgação no sítio institucional do IPS.

Instituto Politécnico de Setúbal, aos 21 de setembro de 2021

O Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal

Pedro Dominginhos